



CÂMARA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº2905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos,  
define correção de valores para o exercício de 2012  
e dá outras providências.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga  
a seguinte lei.

**Art. 1º** - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2011, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2012, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2012;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2012 e a ultima em 31/12/2012, como segue:

Solicitado até 31/03/2012, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2012;  
Solicitado em abril/2012, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/2012;  
Solicitado em maio/2012, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/2012;  
Solicitado em junho/2012, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/2012;  
Solicitado em julho/2012, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/2012;  
Solicitado em agosto/2012, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/2012;  
Solicitado em setembro/2012, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/2012;  
Solicitado em outubro/2012, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/2012;  
Solicitado em novembro/2012, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/2012;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes às Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), sendo que a última não poderá ultrapassar o dia 31/12/2012.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 09 de março de 2012, em cota única, e que não possuir débitos pendentes e nem débitos parcelados, até data de 31/12/2011, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 2º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 31 de março de 2012, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 3º** - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

**§ 4º** - O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

**§ 5º** - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será no dia 20 do mês subsequente ao faturamento.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2011 e não pagos até 31 de dezembro de 2011, serão corrigidos com o percentual citado no art. 1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 3º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

**Art. 5º** - Altera o inciso II do artigo 8º, acrescentando parágrafo único e art. 9º da Lei nº 1558, de 11 de setembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I – (...)

II – em até 50 (cinquenta) meses, sendo que em tal hipótese as parcelas serão corrigidas pelo índice anual de correção de tributos que o Município estiver utilizando, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não se admitindo parcelas inferiores a R\$30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único – Sobre a dívida parcelada, já com a correção prevista no inciso II deste artigo, não incidirão mais correções.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



2119

Art. 9º - Ocorrendo inadimplência superior a 60 (sessenta) dias sobre qualquer das parcelas do acordo, este ficará sem efeito, prosseguindo-se a execução com o desconto das parcelas pagas, atualizando-se os saldos pelo índice anual de correção de tributos que o Município estiver utilizando e acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento).

Art. 6º - Suprimido

Art. 7º - Será exigido pela Secretaria de Município da Fazenda a apresentação do PPCI (Alvará dos Bombeiros) em dia, na concessão do Alvará de Licença para Localização e Exercício de Atividade ou emissão de 2ª via, alteração de endereço ou ramo de atividade do respectivo alvará.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2011.**

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura  
28 / 12 / 2011

-----  
-----  
-----

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
*Marcelo Zago da Silva*  
**Marcelo Zago da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito